Proc. 180/98

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

L E I Nº 3.055 ***, DE*** 02 ***DE*** fevereiro ***DE 1999.***

Ementa: Proíbe-se cobrança do usuário em caso de corte de fornecimento de água.

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de Taxa de Água ou outros encargos referentes a mesma, por parte do SAAE, enquanto persistir o corte de seu fornecimento ao usuário.

§ 1º - Não se aplicam às proibições citadas no caput deste artigo, para os casos em que houver violação do corte.

§ 2º - O Artigo 1º só será aplicado nos casos em que o tempo de corte ultrapassar a 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Após o reinício do fornecimento, não serão cobradas eventuais taxas do período em que o usuário estiver sem consumo pelo corte.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 02 de fevereiro de 1999.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
PREFEITA

Certidão de fls. 444
Conforme o Livro nº 01
Folha nº 44 Verso
LUIZ CARLOS GUIMARÃES DE ALMEIDA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
MAT. 2012

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, Nº 1 - Centro - Tels.. (024) 322-2652 - 322-2901 (Fax 322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro